



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

L E I Nº 1.033

de 13 de setembro de 1991

AUTORIZA A DENÚNCIA DO CONVÊNIO CELEBRADO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal a denunciar, satisfeitas as formalidades legais e regulamentares, o convênio celebrado, nos termos da Lei Municipal nº 568, de 10 de agosto de 1979, com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP), relativamente à Carteira de Previdência dos Vereadores do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em complementação à denuncia do convênio a que alude o presente artigo, fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a sustar, a partir do corrente mês, os recolhimentos de suas contribuições mensais, tanto quanto dos Vereadores, suspendendo, inclusive, a respectiva consignação em folha de pagamento.

ARTIGO 2º - Ficam assegurados aos Vereadores, pensionistas e beneficiários da referida Carteira de Previdência, todos os direitos a ela concernentes e nos moldes do convênio celebrado com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, correspondendo:

I - às pensões já deferidas pela mesma Carteira de Previdência e que, na data de vigência desta Lei, estejam sendo pagas aos beneficiários e pensionistas, quer seja na condição de ex-vereadores ou seus dependentes;

II - às contribuições já pagas pelos Vereadores àquela Carteira, assegurado aos atuais detentores de mandatos legislativos uma pensão parlamentar proporcional aos recolhimentos mensais, observado um período de 8 (oito) anos, ainda que incompletos, de contribuições regulares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese poderá haver pagamento de pensões, garantidas nos termos desta Lei, cumulativamente ao exercício, pelo pensionista, de mandatos eletivos municipais, estaduais e federais.

ARTIGO 3º - A Mesa da Câmara Municipal providenciará o que de direito, junto ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, visando o ressarcimento de contribuições efetuadas por Vereadores e por ela própria, durante o período de vigência do mencionado convênio.

=segue fl.2=



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

=Fl.2=

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 13 de setembro de 1991


Ernesto Bettiol

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.


Marlene Rosa Gonçalves

=SECRETÁRIA=